



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rel. 37/91

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.912

"Autoriza a implantação do CESU - Centro de Estudos Supletivos no Município de Lavras e dá outras providências".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal a implantar, nos moldes da Legislação pertinente, o CESU - Centro de Estudos Supletivos no Município de Lavras.

Art. 2º - O CESU - Centro de Estudos Supletivos será vinculado como órgãos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - No CESU serão manifestados cursos regulares e exames de suplência destinados a jovens e adultos que não tiverem acesso ao ensino fundamental e médio na idade própria e os de qualificação àqueles que desejam obter formação profissional em nível de ensino médio.

§ 1º - As expressões Ensino Fundamental e Médio correspondem ao 1º e 2º graus de ensino. E, funcionarão de acordo com as normas do Sistema de Ensino. O CESU expedirá documentação escolar para prosseguimento de estudos e exercício profissional respectivamente.

§ 2º - O curso de qualificação profissional ministrará matérias profissionalizantes e destina-se a preparar jovens e adultos para o exercício de uma profissão.

Art. 4º - Para implantação do CESU a Secretaria Municipal de Educação e Cultura se incumbirá de providenciar levantamento da clientela, plano administrativo pedagógico em consoância com a Secretaria Estadual de Educação e solicitação dos Termos de Convênios que se fizerem necessários.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Na matrícula dos alunos será dada preferência aos alunos do Município e, somente após, será permitida a matrícula de alunos de outros Municípios, todos através de atestado de residência.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Lavras procurará, por todos os meios, firmar convênios com as Prefeituras da região que usufruam do Curso, para consolidá-lo e ampliar o número de vagas oferecidas.

Parágrafo único - Os Municípios que assinarem convênio terão prioridade nas vagas ampliadas.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria Estadual de Educação para execução do disposto nesta Lei.

Parágrafo único - Para o funcionamento do CESU em 1993 (mil, novecentos e noventa e três) deverá ser feito um aditivo no princípio do ano em que o Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação, fornecerá os professores para ministrar o curso, ficando as demais despesas para o Município com a colaboração dos municípios conveniados, se houver.

Art. 8º - A estrutura básica necessária para a implantação do CESU será fornecida pela Prefeitura Municipal e/ou pelo Estado.

Art. 9º - Os cursos ministrados no CESU funcionarão em quantos turnos se fizerem necessários, observada a Legislação Estadual.

Art. 10 - Para se fazer face às despesas decorrentes desta Lei, será submetido à aprovação do Legislativo, projetos de abertura de créditos especiais no orçamento municipal.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 05 de dezembro de 1991.

  
Dr. João Batista Soares da Silva